



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

PARECER Nº 02, de 2011 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 291/2011**, que "**Cria o dia Distrital do Interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.**"

Autor: Deputado **CELINA LEÃO**

Relator: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da nobre Deputada Celina Leão, que "Cria o dia Distrital do Interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências."

Em seu art. 1º a proposição estabelece o "Dia Distrital do Interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser comemorado no dia 07 de julho de cada ano.

Pelo art. 2º o dia Distrital do interprete de LIBRAS, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do DF, cabendo aos órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos.

Já o art. 3º, dispõe que o Poder Executivo poderá busca a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão do Interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e a previsão de parcerias no terceiro setor e junto à iniciativa privada.

Em sua justificativa, a autora tece que o projeto tem como objetivo em sugerir o dia 07 de julho pela aprovação da Lei que regulamentou a profissão no Senado e da importância da evolução do método de LIBRAS, bem como da importância fundamental do Interprete, na construção da cidadania dos portadores de deficiência auditiva.

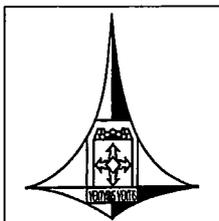
No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, manifestou-se pela Aprovação do Projeto de Lei nº 291/2011.

Abravo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DL nº 291, 2011

Fls. nº 08 8



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão Assuntos Sociais que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa "Cria o dia Distrital do Interpretador da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS" e, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Contudo, quanto à técnica legislativa, o projeto precisa apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Assim, entendemos, todavia, que a sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno modificar e acrescentar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Abravo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 291, 2011

Fis. nº 09. 8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 291/11**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator